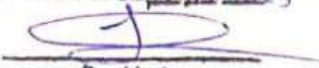




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CASA ADAUTO ANTÔNIO DE ARAÚJO
CNPJ 09.142.985/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação unanimidade
E sessão do dia 15/08/23

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas particulares e públicas municipais de Itaporanga, e dá outras providências.

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de detectores de metais nas escolas particulares e públicas municipais de Itaporanga.

Art. 2º. Os detectores de metais deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos educacionais, devendo todas as pessoas que adentrarem as unidades, alunos e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

§1º No ato da matrícula escolar os pais dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

§2º- As pessoas que, por motivo de saúde, contiverem em seu corpo qualquer material de metal, poderão solicitar somente a inspeção visual mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Art. 3º Para que todas as escolas particulares e públicas municipais de Itaporanga se enquadram no caput deste artigo adotem a medida preconizada, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou o início do ano letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar data da regulamentação desta Lei.

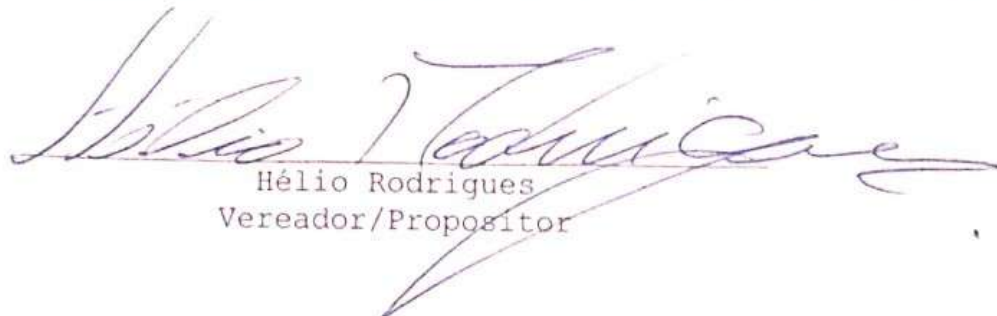
Art. 4º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CASA ADAUTO ANTÔNIO DE ARAÚJO
CNPJ 09.142.985/0001-64

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 27 de abril de
2023.



Hélio Rodrigues
Vereador/Propositor